

CONSELHO SUPERIOR DO IF SUDESTE MG

RESOLUÇÃO Nº 63/2021, DE 22-12-2021

Estabelece as normas e procedimentos a serem adotados em caso de falecimento de servidor e/ou estudante no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

O Presidente do Conselho Superior do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 20-04-2021, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 74, de 22-04-2021, Seção 2, página 1,

Considerando o art. 88 do Decreto nº 70.274/1972, que trata do falecimento de autoridades civis e militares,

Considerando a Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União,


Considerando a documentação contida no Processo Administrativo nº 23223.004214/2021-79, e, ainda,

Considerando a reunião extraordinária do Conselho Superior deste Instituto Federal, realizada no dia 22-12-2021,

RESOLVE:

Art.1º - **ESTABELECE**R as normas e procedimentos a serem adotados em caso de falecimento de servidor e/ou estudante no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, conforme anexo.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor, produzindo seus efeitos, em 01 de fevereiro de 2022.


André Diniz Oliveira
Reitor – IF Sudeste MG
Dec. Presid. de 20/04/21, DOU 22/04/21

CAPÍTULO I - DO LUTO OFICIAL

Art. 1º O luto oficial será decretado pela Reitoria ou pelos Campi nos seguintes casos:

- I - Pela Reitoria, em caso de falecimento de reitor, pró-reitores, ex-dirigentes dos cargos de reitor e pró-reitor, diretores-gerais, diretores dos campi avançados, diretores e coordenadores da Reitoria e dos *Campi* Avançados;
- II - Pelo Campus, em caso de falecimento de diretores e coordenadores sistêmicos e ex-dirigentes dos cargos de diretores-gerais, diretores e coordenadores sistêmicos.

Parágrafo único. No caso de falecimento dos demais servidores e estudantes, o luto será decretado considerando a sua contribuição notória para a unidade à qual estava vinculado e/ ou por motivo de comoção na comunidade acadêmica. Nesse caso, qualquer servidor poderá fazer o pedido, que deverá ser justificado (Vide Anexo IV) e encaminhado ao gabinete da Reitoria ou Direção-Geral, de acordo com a unidade, para a avaliação e emissão da portaria, se o caso. ”

Art. 2º A decretação de luto terá a seguinte abrangência:

- I - Para todo o IF Sudeste MG, em caso de reitor, pró-reitor, diretor-geral e diretor de *campus* avançado;
- II - Somente para as unidades nos demais casos.

Art. 3º Em caso de falecimento de reitor, pró-reitor ou diretor-geral, o luto será de 03 (três) dias. Para os demais servidores e estudantes, fica a critério do reitor/diretor-geral o período de luto, não podendo ser superior a 03 (dias).

Parágrafo único. A suspensão das atividades administrativas e acadêmicas neste período fica a critério da unidade.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DO GABINETE

Art. 4º Compete aos gabinetes das unidades emitir a portaria oficial, decretando luto e suspensão das atividades na unidade (*Vide Anexo I*).

Art. 5º Compete ao gabinete enviar e-mail para os servidores da respectiva unidade com nota de pesar quando houver falecimento de servidor ou estudante.

Parágrafo Único. No caso de falecimento de reitor, pró-reitor, diretor-geral ou diretor de Campus Avançado, o envio deste e-mail será feito pelo gabinete da reitoria para todos os servidores da instituição.

Art. 6º Compete ao gabinete da Reitoria, em caso de falecimento de reitor, enviar documento formal em meio eletrônico, para os seguintes seguintes destinatários:

- I. MEC (Ministério da Educação);
- II. SETEC (Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica);
- III. CONIF(Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica) ;
- IV. Gabinete do governo do Estado de Minas Gerais;
- V. Gabinete dos prefeitos (as) municipais das cidades onde o IF Sudeste MG têm campus;

- VI. Universidades e Institutos Federais parceiros do IF Sudeste MG;
- VII. Sindicatos trabalhistas e das categorias TAEs e docentes, relacionados aos campi, campi avançados e Reitoria do IF Sudeste MG;
- VIII. Membros do Colégio de Dirigentes do IF Sudeste MG.

Art. 7º Os gabinetes auxiliarão e solicitarão aos demais setores as demandas referentes aos procedimentos tratados nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DA GESTÃO DE PESSOAS

Art. 9º. Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas do IF Sudeste MG e às Diretorias ou Coordenações de Gestão de Pessoas dos Campi informar aos familiares/dependentes do servidor acerca dos benefícios previstos devido ao falecimento.

§1º Os benefícios devidos à família do servidor são o auxílio-funeral e a pensão por morte.

§2º A Gestão de Pessoas da unidade na qual o servidor falecido exercia suas atividades deverá orientar os familiares quanto aos documentos a serem apresentados para a concessão dos benefícios citados no parágrafo 1º deste artigo.

§3º Os documentos necessários, bem como a forma de trâmite dos processos serão disponibilizados pela Gestão de Pessoas pessoalmente ou pelos e-mails de suas respectivas coordenações.

§4º A Gestão de Pessoas da unidade, posteriormente, enviará os referidos processos à Diretoria de Gestão de Pessoas para análise e parecer.

Art. 10 Compete a Gestão de Pessoas enviar e-mail para os servidores da unidade com nota de pesar quando houver falecimento dos familiares de servidores, a saber: do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos. (conforme o Artigo 97, Lei 8.112/90)

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO

Art. 11 Compete à comunicação da unidade a publicação de nota de pesar em seu respectivo site, caso seja solicitado pela Chefia de Gabinete, em caso de falecimento de servidor ou estudante da unidade. (*Vide anexo II*)

Parágrafo Único. Em caso de falecimento de diretor-geral e diretor de Campus Avançado, as informações sobre o falecimento deverão ser redigidas sob a forma de comunicado oficial, a ser enviado para os meios de comunicação locais, da área de abrangência do Campus e do Campus Avançado. Recomenda-se não especificar as causas da morte.

Art. 12 Compete à Comunicação a redação de comunicado oficial a ser enviado aos meios de comunicação e publicação no site institucional, conforme Anexo III, nas seguintes situações:

- I. Pela Reitoria, em caso de falecimento de reitor e diretores de Campus Avançado;
- II. Pelo Campus, em caso de falecimento de diretor-geral.

Art. 13 A equipe de Comunicação deve, em conjunto com o Gabinete, coordenar e organizar os atos fúnebres nas dependências da instituição, quando ocorrerem (Anexo V).

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Casos omissos serão tratados pelo gabinete da respectiva unidade.

ANEXO I
MODELO DE PORTARIA

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar luto oficial no IF Sudeste MG, por três (03) dias contados desta data, sem prejuízo das atividades acadêmicas e administrativas, em sinal de pesar pelo falecimento do professor/servidor XXXXXX, ocupante do cargo de XXXX.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

ANEXO II
MODELO DE NOTA DE PESAR

Prezados,

É com muita tristeza que informamos o falecimento do Magnífico Reitor XXXXX / Diretor - geral XXXXXX, na (tarde/manhã/noite) desta XXXXX, XXXX de XXXX. Os atos fúnebres serão realizados XXXXX.

O IF Sudeste MG decreta luto oficial de três dias. Durante o luto oficial, a bandeira do IF Sudeste MG deve estar hasteada a meio mastro, as aulas suspensas e o expediente será interno.

Incluir link da nota de falecimento publicada no site (em caso de publicação)

ANEXO III
MODELO DE COMUNICADO PARA A IMPRENSA

Falece o reitor XXXXXX

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

(IF Sudeste MG) informa, com pesar, o falecimento do Magnífico Reitor / Diretor-geral XXX do Campus XXX, professor xxxxxxxx, na (tarde/manhã/noite) desta xx, xxx de xxx. XXXXX tinha XX anos, natural de XXX.

Os atos fúnebres serão realizados XXXXX.

Breve resumo de sua trajetória



ANEXO IV
MODELO DE SOLICITAÇÃO PARA LUTO OFICIAL

Prezado Diretor (a),

Venho por meio deste solicitar, considerando as contribuições e a atuação ao longo de sua vida laboral/ acadêmica, decretar para esta unidade o luto oficial de três dias devido ao falecimento de XXXXX na (tarde/manhã/noite) desta XXXXX, XXXX de XXXX. Os atos fúnebres serão realizados XXXXX.

É importante reiterar que, em caso de decreto de luto oficial de três dias, durante este período a bandeira do IF Sudeste MG deve estar hasteada a meio mastro, as aulas suspensas e o expediente será interno.



ANEXO V
CHECKLIST PARA ATOS FÚNEBRES NAS DEPENDÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO EM CASO DE
FALECIMENTO DE REITOR, PRÓ-REITOR OU DIRETOR-GERAL

Local:

Duração:

Responsável (Setores/Nomes e telefones):

Funerária responsável:

Providências:

- a) Consultar a família sobre o desejo de realização do ato nas dependências da instituição;
- b) Definir o local levando em consideração o acesso de veículos;
- c) Organizar local para disposição do ataúde, coroas de flores, cadeiras e panóplia de bandeiras (nacional/estadual/municipal). A bandeira institucional do IF Sudeste MG deverá estar hasteada a meio-mastro, durante a cerimônia;
- d) Reservar sala de apoio para familiares, contendo: cadeiras, itens para alimentação, acesso fácil a sanitários;
- e) Verificar e organizar se haverá falas ou homenagem de pessoas ligadas à instituição;
- f) Controlar o acesso de pessoas, de acordo com a capacidade do local;
- g) Ao final do ato, arriar a bandeira institucional do IF Sudeste MG e entregar à família, como forma de homenagem;
- h) Organizar o traslado e cortejo fúnebre, em conjunto com a funerária responsável.



INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS -
e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

CERTIDÃO

Eu, Kelly Cristina Maia Silva, certifico que realizei a publicação da Resolução nº 63/2021, de 22 de dezembro de 2021 no SIGRH, aos 20-01-2022, tornando o seu conteúdo público e acessível por meio do site oficial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG, na [página de consultas](#)

Juiz de Fora, 20 de janeiro de 2022.

Kelly Cristina Maia Silva
Siape 312****